

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.279, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2023 da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. – Equatorial GO, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 063/2000, o que consta no Processo nº 48500.006883/2022-71, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Consulta Pública – CP nº 25/2023 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2023 da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. – Equatorial GO, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Equatorial GO, constantes da Resolução Homologatória nº [3.130](#), de 18 de outubro de 2022, ficam, em média, reajustadas em 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de outubro de 2023 a 21 de outubro de 2024, observadas as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025:

a) PCH Rochedo; e

b) UHE São Domingos (CELG).

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 22 de outubro de 2023 a 21 de outubro de 2024.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, o encargo de conexão referente ao Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD do acessante especificado, que estará em vigor no período de 22 de outubro de 2023 a 21 de outubro de 2024.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, a receitas anuais referentes às instalações de conexão do Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S. A. – VSB, da Caldas Novas Transmissão S.A. – Caldas Novas, de Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas, da EDP Transmissão Goiás S.A. – EDP Goiás, da Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig-GT, de Luziânia – Niquelândia Transmissora S.A. – Luziânia-Niquelândia e da Transenergia Renovável S.A. – TER, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Equatorial GO, que estarão em vigor no período de 22 de outubro de 2023 a 21 de outubro de 2024.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º Homologar, na Tabela 9 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Equatorial GO, no período de competência de outubro de 2023 a setembro de 2024, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Estabelecer o valor do componente T do Fator X em -0,427% (menos zero virgula quatrocentos e vinte e sete por cento), a ser aplicado na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da Equatorial GO.

Parágrafo único. Os componentes Pd e Q do Fator X deverão ser apurados em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5A do PRORET.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos processos tarifários da Equatorial GO de 2023 a 2027, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado faturado do grupo B.

Art. 12. O horário de ponta para a área de concessão da Equatorial GO compreende o período entre as 18 horas e às 20 horas e 59 minutos.

Parágrafo único. Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende duas horas imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 13. Estabelecer, na Tabela 11 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº [885](#), de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 14. Fixar as cotas mensais no valor de R\$ 13.252.154,67 (treze milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) para os doze meses subsequentes, que devem ser recolhidas pela Equatorial GO diretamente à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar, referente à recomposição dos recursos à Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do Decreto nº 10.663, de 31 de março de 2021 e da Resolução Homologatória nº [2.969](#), de 9 de novembro de 2021.

Art. 15. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Equatorial GO, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (EQTL GO).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	20,35	60,56	419,47	20,44	71,72	475,30
			FP	14,59	60,56	266,93	14,19	71,72	301,62
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	20,35	4,16	0,00	20,44	5,03	0,00
			FP	14,59	4,16	0,00	14,19	5,03	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	20,35	60,56	40,65	20,44	71,72	46,72
			FP	14,59	60,56	40,65	14,19	71,72	46,72
	DISTRIBUIÇÃO	ENERGISA TO	P	22,48	1,11	0,00	20,44	1,13	0,00
			FP	16,07	1,11	0,00	14,19	1,13	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	PCH SAO DOMINGOS II	NA	0,19	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00
		UTE QUIRINOPOLIS - CELG	NA	6,19	0,00	0,00	6,29	0,00	0,00
		UTE BOA VISTA - CELG	NA	5,95	0,00	0,00	6,05	0,00	0,00
		UTE CACHOEIRA DOURADA	NA	6,15	0,00	0,00	6,25	0,00	0,00
		UTE ITUMBIARA (CIBA)	NA	6,15	0,00	0,00	6,25	0,00	0,00
		UTE ENTRE RIOS	NA	5,99	0,00	0,00	6,09	0,00	0,00
		UHE CACHOEIRA DOURADA	NA	6,15	0,00	0,00	6,25	0,00	0,00
		UHE ESPORA	NA	6,33	0,00	0,00	6,44	0,00	0,00
		UHE SERRA DO FACAO	NA	4,40	0,00	0,00	4,28	0,00	0,00
		PCH MOSQUITAO	NA	9,46	0,00	0,00	9,73	0,00	0,00
		UTE DAIA (ANAPOLIS)	NA	8,38	0,00	0,00	8,80	0,00	0,00
		UTE XAVANTES (ARUANA)	NA	9,47	0,00	0,00	9,73	0,00	0,00
		PCH SANTO ANTONIO DO CAIAPO	NA	9,46	0,00	0,00	9,73	0,00	0,00
		PCH TAMBORIL 29648	NA	3,19	0,00	0,00	3,27	0,00	0,00
		PCH RENIC	NA	3,04	0,00	0,00	3,11	0,00	0,00
		PCH QUEIXADA	NA	6,33	0,00	0,00	6,44	0,00	0,00
		PCH GALHEIROS I	NA	0,19	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00
		PCH VERDE 8	NA	6,69	0,00	0,00	6,80	0,00	0,00
		PCH YPE	NA	6,69	0,00	0,00	6,80	0,00	0,00
		UTE VALE DO VERDAO	NA	8,97	0,00	0,00	9,84	0,00	0,00
		NOVO GERADOR	NA	6,37	0,00	0,00	6,48	0,00	0,00
		PCH TAMBORIL 35113	NA	3,08	0,00	0,00	3,08	0,00	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	30,33	68,84	419,47	31,62	81,18	475,30
			FP	16,32	68,84	266,93	16,25	81,18	301,62
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	30,33	12,43	0,00	31,62	14,48	0,00
			FP	16,32	12,43	0,00	16,25	14,48	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	30,33	68,84	40,65	31,62	81,18	46,72
			FP	16,32	68,84	40,65	16,25	81,18	46,72
GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	4,56	0,00	0,00	5,10	0,00	0,00	
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	60,85	97,83	421,04	65,92	114,80	477,05
			FP	25,22	97,83	268,50	26,94	114,80	303,37
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	60,85	20,71	0,00	65,92	24,27	0,00
			FP	25,22	20,71	0,00	26,94	24,27	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	60,85	97,83	42,22	65,92	114,80	48,48
			FP	25,22	97,83	42,22	26,94	114,80	48,48
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	25,22	0,00	0,00	26,94	0,00	0,00
			P	0,00	1.571,74	421,04	0,00	1.711,88	477,05
			FP	0,00	97,83	268,50	0,00	114,80	303,37
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	25,22	0,00	0,00	26,94	0,00	0,00
			P	0,00	1.494,62	0,00	0,00	1.621,35	0,00
			FP	0,00	20,71	0,00	0,00	24,27	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	25,22	0,00	0,00	26,94	0,00	0,00
			P	0,00	1.571,74	42,22	0,00	1.711,88	48,48
			FP	0,00	97,83	42,22	0,00	114,80	48,48
	DISTRIBUIÇÃO	ENERGISA MT	P	33,82	13,91	0,00	31,92	14,16	0,00
			FP	15,55	13,91	0,00	14,43	14,16	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	13,23	0,00	0,00	14,82	0,00	0,00
	A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	60,85	97,83	421,04	65,92	114,80
FP				25,22	97,83	268,50	26,94	114,80	303,37
AZUL APE		NÃO SE APLICA	P	60,85	20,71	0,00	65,92	24,27	0,00
			FP	25,22	20,71	0,00	26,94	24,27	0,00
SCEE - AZUL		NÃO SE APLICA	P	60,85	97,83	42,22	65,92	114,80	48,48
			FP	25,22	97,83	42,22	26,94	114,80	48,48
VERDE		NÃO SE APLICA	NA	25,22	0,00	0,00	26,94	0,00	0,00
			P	0,00	1.571,74	421,04	0,00	1.711,88	477,05

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	FP	0,00	97,83	268,50	0,00	114,80	303,37
			NA	25,22	0,00	0,00	26,94	0,00	0,00
			P	0,00	1.494,62	0,00	0,00	1.621,35	0,00
			FP	0,00	20,71	0,00	0,00	24,27	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	25,22	0,00	0,00	26,94	0,00	0,00
			P	0,00	1.571,74	42,22	0,00	1.711,88	48,48
			FP	0,00	97,83	42,22	0,00	114,80	48,48
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	13,23	0,00	0,00	14,82	0,00	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	959,88	422,17	0,00	1.057,29	478,31
				INT	0,00	632,31	269,63	0,00	700,07	304,63
				FP	0,00	304,73	269,63	0,00	342,85	304,63
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	428,29	282,34	0,00	477,59	319,10
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	428,29	282,34	0,00	477,59	319,10
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	336,26	276,07	0,00	369,90	312,10
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	336,26	276,07	0,00	369,90	312,10
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	959,88	43,34	0,00	1.057,29	49,74
				INT	0,00	632,31	43,34	0,00	700,07	49,74
				FP	0,00	304,73	43,34	0,00	342,85	49,74
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	428,29	43,34	0,00	477,59	49,74
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	428,29	43,34	0,00	477,59	49,74
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	336,26	37,07	0,00	369,90	42,73
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	336,26	37,07	0,00	369,90	42,73
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.017,35	422,17	0,00	1.119,96	478,31
				INT	0,00	666,79	269,63	0,00	737,67	304,63
				FP	0,00	316,22	269,63	0,00	355,39	304,63
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	428,29	282,34	0,00	477,59	319,10
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	428,29	282,34	0,00	477,59	319,10
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.017,35	43,34	0,00	1.119,96	49,74
				INT	0,00	666,79	43,34	0,00	737,67	49,74
				FP	0,00	316,22	43,34	0,00	355,39	49,74
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	428,29	43,34	0,00	477,59	49,74
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	428,29	43,34	0,00	477,59	49,74
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.017,35	422,17	0,00	1.119,96	478,31
				INT	0,00	666,79	269,63	0,00	737,67	304,63
				FP	0,00	316,22	269,63	0,00	355,39	304,63
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	428,29	282,34	0,00	477,59	319,10
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	428,29	282,34	0,00	477,59	319,10
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.017,35	43,34	0,00	1.119,96	49,74
				INT	0,00	666,79	43,34	0,00	737,67	49,74
				FP	0,00	316,22	43,34	0,00	355,39	49,74

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	428,29	43,34	0,00	477,59	49,74
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	428,29	43,34	0,00	477,59	49,74
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	235,56	155,29	0,00	262,68	175,51
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	256,97	169,40	0,00	286,56	191,46
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	235,56	23,84	0,00	262,68	27,36
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	256,97	26,01	0,00	286,56	29,84
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	5,52	0,00	0,00	6,18	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	19,84	0,00	0,00	22,22	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.
(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
P = posto tarifário ponta;
INT = posto tarifário intermediário;
FP = posto tarifário fora de ponta;
APE = autoprodução.
SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (EQTL GO).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (EQTL GO).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾	
							2023		2024			
							De 22/10/2023 a 31/12/2023		De 01/01/2024 a 21/10/2024			
							% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,73%	92,23%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,73%	92,23%
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,35%	92,23%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,35%	92,23%
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,82%	92,52%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,82%	92,52%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	87,91%	100,00%	75,81%	100,00%	9,35%	92,52%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,82%	92,52%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	88,38%	100,00%	76,76%	100,00%	14,88%	92,72%
				INT	MWh	100,00%	89,41%	100,00%	78,83%	100,00%	22,33%	92,72%
				FP	MWh	100,00%	92,68%	100,00%	85,36%	100,00%	45,82%	92,72%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	90,86%	100,00%	81,72%	100,00%	32,74%	92,72%
CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	88,36%	100,00%	76,72%	100,00%	14,34%	91,48%	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	88,27%	100,00%	76,53%	100,00%	14,06%	92,72%
				INT	MWh	100,00%	89,26%	100,00%	78,52%	100,00%	21,20%	92,72%
				FP	MWh	100,00%	92,45%	100,00%	84,90%	100,00%	44,17%	92,72%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	90,86%	100,00%	81,72%	100,00%	32,74%	92,72%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	88,27%	100,00%	76,53%	100,00%	14,06%	92,72%
				INT	MWh	100,00%	89,26%	100,00%	78,52%	100,00%	21,20%	92,72%
				FP	MWh	100,00%	92,45%	100,00%	84,90%	100,00%	44,17%	92,72%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	90,86%	100,00%	81,72%	100,00%	32,74%	92,72%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	90,86%	100,00%	81,72%	100,00%	32,74%	92,72%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	90,86%	100,00%	81,72%	100,00%	32,74%	92,72%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº [1.000/2021](#), “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000/2021](#)) (EQTL GO).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,04	12,93	25,87	77,68
II - Aferição de medidor	11,65	19,40	25,87	129,49
III - Verificação de nível de tensão	11,65	19,40	23,30	129,49
IV - Religação normal	10,32	14,22	42,70	129,49
V - Religação de urgência	51,77	77,68	129,49	258,99
VI - Segunda via de fatura	3,86	3,86	3,86	7,75
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,86	3,86	3,86	7,75
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,04	12,93	25,87	77,68
IX - Desligamento programado	51,77	77,68	129,49	258,99
X - Religação programada	51,77	77,68	129,49	258,99
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,04	12,93	25,87	77,68
XII - Comissionamento de obra	27,11	38,80	77,60	233,04
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,04	12,93	25,87	77,68
XVI - Custo administrativo de inspeção	142,55	213,85	356,47	4.752,89

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº [1.000/2021](#))

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (EQTL GO).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			879,71	879,71	879,71	483,95	527,49	1.085,91	1.085,91	254,90	98,72
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	332,30	1.227,66						818,48	818,48	228,48	

TABELA 7 – ENCARGO DE CONEXÃO REFERENTE AOS CCD DE ACESSANTES (EQTL GO).

INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
JBS	373.328,14	31.110,68

TABELA 8 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (EQTL GO).

Vigente no período de 22 de outubro de 2023 a 21 de outubro de 2024.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. – VSB	Equatorial Goiás	786.166,32
Caldas Novas Transmissão S.A. – Caldas Novas	Equatorial Goiás	1.098.538,94
Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas	Equatorial Goiás	6.607.917,55
EDP Transmissão Goiás S.A. – EDP Goiás	Equatorial Goiás	2.861.452,51
Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig GT	Equatorial Goiás	678.290,25
Luziânia – Niquelândia Transmissora S.A. – Luziânia-Niquelândia	Equatorial Goiás	1.795.475,11
Transenergia Renovável S.A. – TER	Equatorial Goiás	10.064.656,21

TABELA 9 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (EQTL GO).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	2.121.614,50	17.717.312,54	19.838.927,04
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	34.576,53	2.040.901,65	2.075.478,18
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(40.701,22)	0,00	(40.701,22)
SUBSÍDIO RURAL	(40.648,45)	0,00	(40.648,45)
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	186.407,41	5.432.092,75	5.618.500,16
SUBSÍDIO SCEE	-	4.621.180,65	4.621.180,65
TOTAL	2.261.248,77	29.811.487,60	32.072.736,37

TABELA 10 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (EQTL GO).

ANO	2023	2024	2025	2026	2027
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3	RTA-4
PERDAS TÉCNICAS	9,4515%	9,4515%	9,4515%	9,4515%	9,4515%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	4,4594%	4,4226%	4,3900%	4,3612%	4,3358%

TABELA 11 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº [885/2020](#) E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº [1.008/2022](#) (EQTL GO).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA COVID	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	10,14
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	4,13